

Artigo 4.º — Atim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária, um crédito de Cr\$ 17.739,40 (dezesete mil, setecentos e sessenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Description of expenses and Amount in Cr\$. Includes items like 'Pessoal Fixo' with amounts ranging from 180,00 to 7.470,00.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) — do saldo financeiro transferido para o corrente exercício ... 10.320,70
b) — do excesso de arrecadação já verificado ... 7.439,30

Artigo 5.º — Fica revogado o decreto-lei n. 80, de 20 de dezembro de 1944, que concedeu o abono provisório.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with 3 columns: CARGOS, Vencimentos anuais de um, de todos. Lists various positions like 'Secretário', 'Contador', etc. with their respective salaries.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N.º 15.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta cruzeiros), na Prefeitura Sanitária de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Serra Negra, um crédito especial de Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de extranumerários, em exercício na Secretaria e Contadoria de 15 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.482, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Socorro autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Escola São Vicente de Paulo;
II — Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;
III — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Associação Atlética Socorrense;
IV — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Hospital Dr. Renato Silva;
V — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Asilo Colônia de Cocais;

VI — Cr\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) para amparo à maternidade e infância;

VII — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo;

VIII — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

IX — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Indigentes;

X — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Corporação Musical Santa Cecília, para realização de retretas públicas.

Parágrafo único — O pagamento do auxílio previsto no item III só será feito mediante prova de registro e alvará anual de funcionamento fornecidos pela Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 900.000,00.

Código Local: 4 — Obras Novas. Código Geral: 8.89.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Diveros — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1946, destinado à execução de obras no Aeroporto de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Antonio Cintra Gordinho
Francisco Morato
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.493, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos srs. Humberto Goldoni, Palmira Felchiaro Goldoni, Santo Goldoni e Catarina Ros-siti Galdoni o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Junírim, no município de Tietê, destinado à construção de um prédio para o Grupo Escolar local, a saber: um terreno de forma retangular, com a área de 5.100 m2 (cinco mil e cem metros quadrados), confrontando: pela frente, com a Estrada de Rodagem São Paulo-Mato Grosso, na extensão de 85 m (oitenta e cinco metros); pelos lados, com propriedade dos doadores, na extensão de 60 m (sessenta metros); pelos fundos com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão de 85 m (oitenta e cinco metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.494, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Fioravanti Parisi, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Parisi, Município e Comarca de Votuporanga, destinado à instalação da Escola Mista Rural de Vila Parisi, a saber: uma casa e o

respetivo terreno de forma quadrada, com a área de 6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando: pela frente, com a rua São Paulo, na extensão de 80 m (oitenta metros), pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua dr. Fernando Costa, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelo lado esquerdo, com a rua D. Sebastião Leme, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelos fundos, com a rua Aurelio Parisi, na extensão de 80 m (oitenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.495, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. João Batista Volpato, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no bairro de Altamira, no município de Pirajui, destinada à construção de prédio para a Escola Tipica Rural local, a saber: — um terreno de forma retangular, com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a Rodovia Municipal Batalha-Pirajui; por um dos lados, com a Estrada Carroçavel Particular e pelo outro lado e fundos, com João Batista Volpato Irmão.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.496, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do dr. Lupércio Fagundes e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Lupércio, município de Garça, figurado na planta anexa ao processo n. 45.133-44, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, destinado à construção do prédio para o Grupo Escolar local, a saber: — um terreno de forma irregular, com a área de 4.064 m2 (quatro mil e sessenta e quatro metros quadrados), mais ou menos, confrontando: pela frente, com o largo situado no cruzamento das avenidas D. Pedro II e Santo Inácio, por uma curva circular, na extensão de 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a avenida Santo Inácio, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); pelo lado esquerdo, com a avenida D. Pedro II, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); pelos fundos, com a rua Padre Anchieta, na extensão de 80 m (oitenta metros) e rua Martim Afonso, na extensão de 80 m (oitenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.497 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Carlos Paranhos dos Santos Braga, a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Pirapoinho, no município de Presidente Prudente, e destinada à construção de prédio para o Grupo Escolar de Vila Timbó, a saber: um terreno de forma octogonal, com a área de 5.088 m2 (cinco mil e oitenta e oito metros quadrados), medindo pelas faces que se opõem 22 m (vinte e dois metros), 48 m (quarenta e oito metros), 38 m (trinta e oito metros) e 22 m (vinte e dois metros), respectivamente, e confrontando com Rua 7, Avenida Barão da Palma, quarteirão 9 e 14.